



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 126/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR 01 (UM) CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ARQUITETO URBANISTA E A AMPLIAR NÚMEROS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE QUE DISPÕE A LEI MUNICIPAL Nº 052/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 01 (um) cargo de provimento efetivo de Arquiteto Urbanista no quadro de cargos efetivos de que dispõe o art. 3º da Lei Municipal n.º 052/93, com remuneração corresponde ao Padrão 12 e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme o quadro abaixo:

CARGO	PADRÃO	Classe A Coef.	Classe B Coef.	Classe C Coef.	Classe D Coef.	Classe E Coef.
Arquiteto Urbanista	12	8,45	8,87	9,75	10,72	12,32

Parágrafo único - As atribuições, carga horária e os requisitos de provimento do cargo são os estabelecidos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o número dos seguintes cargos efetivos do quadro geral de que dispõe o art. 3º da Lei Municipal nº 52/93 como segue:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS ATUAL	CARGOS AMPLIADOS	TOTAL DE CARGOS
Servente	25	01	26
Serviços Gerais	03	01	04
Farmacêutico	01	01	02

Parágrafo único. As atribuições, requisitos para provimento, padrão de vencimento e carga horária dos cargos são os já definidos no Plano de Carreiras dos Servidores Públicos (Lei Municipal nº 052, de 30/08/1993).

Art. 3º - A Lei Municipal nº 052/1993 passará a vigor acrescida de 01 (um) cargo de Arquiteto Urbanista e com a ampliação de 01 (um) cargo de Servente, 01 (um) cargo de Serviços Gerais e 01 (um) cargo de Farmacêutico.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS
QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Na data supra.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul/RS, 14 de novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 126/2023

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

O projeto de Lei que oras submetemos a apreciação de Vossas Senhorias tem como objetivo autorizar a criação de 01 (um) cargo de provimento efetivo de Arquiteto Urbanista e a ampliar o número de cargo de provimento efetivo de Servente, Serviços Gerais e de Farmacêutico de que dispõe a Lei Municipal nº 052/93 (Plano de Carreiras dos Servidores Públicos).

Indispensável se faz a criação do cargo de Arquiteto Urbanista diante da evolução das necessidades públicas, bem como, da projeção de aumento da demanda de planejamento e projetos do Município voltado ao desenvolvimento municipal, obras e edificações públicas.

A ampliação do cargo de Servente é medida que se impõem para o atendimento junto as escolas da rede municipal, destacando-se a importância da atividade para a manutenção de toda a rede de ensino. Para o atendimento das necessidades do Poder Público, também se faz necessária a ampliação do número de cargo de Serviço Gerais.

Para atendimento da demanda crescente da Secretária Municipal de Saúde, bem como, com o objetivo de se proporcionar uma melhor prestação administrativa através da melhoria dos cuidados e abrangência do atendimento a toda a população que necessita dos medicamentos disponibilizados pela Rede Pública de Saúde, se justifica a ampliação do número de cargo de Farmacêutico.

Informamos, também, a pertinência do presente projeto para viabilizar o provimento dos mesmo mediante concurso público.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
GILMAR WINQUES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ANEXO I

ARQUITETO URBANISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

ATRIBUIÇÕES:

Descrição sintética: Planejamento, execução, acompanhamento e controle de atividades da Administração ligadas à arquitetura, respeitadas a formação e legislação profissional e os regulamentos da profissão.

Descrição Analítica: Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações; fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeiros, econômicos, ambientais; prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como assessorar no estabelecimento de políticas de gestão. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar Projetos, planilhas, memorial descritivos referente a obras de interesse público; Realizar medições de obras; Realizar a fiscalização de obras públicas; Promover análise, bem como, aprovação de projetos de terceiros em conformidade com a legislação municipal; Promover o lançamento das informações de obras públicas junto a sistemas de órgãos de controle; Realizar análise de planilhas de propostas fornecidas em processos licitatórios; Elaborar e acompanhar a aplicação dos instrumentos urbanísticos, como Plano Diretor, legislação de uso do solo, zoneamento urbano e aplicação do Estatuto da Cidade, zelando pela sua aplicabilidade e exequibilidade, conforme as diretrizes estabelecidas; Coordenar e gerenciar processos relacionados à análise e licenciamento urbanísticos, incluindo atividades econômicas, uso do solo, construção civil e regularização fundiária; Participar de grupos multidisciplinares para discussão de questões relacionadas à gestão urbana, entre as quais a criação de unidades de conservação, áreas de interesse social, programas habitacionais, programas de defesa civil, projetos de expansão da rede de infraestrutura urbana, criação de sistemas de informação e cadastros; Desempenhar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário semanal de 30 horas;
- b) Especial: Utilização de Equipamentos

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade: 18 anos
- b) Instrução: Ensino Superior; Habilitação Legal para o Exercício da Profissão; Registro no Conselho competente.

